



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 697399  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Santo Antônio do Jacinto  
**Exercício:** 2004  
**Responsável:** Sebastião Rodrigues Santana

Senhora Procuradora-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 13/11/2012, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 246/249). Em seguida, o encaminhou ao Legislativo Municipal para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 16/11/2021, conforme Ata e Decreto Legislativo n. 03/2021 (f. 328/335).
4. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por 8 (oito) votos, não acompanhando, com quórum qualificado, o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo, nos termos do respectivo acórdão.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2021.

**Luzia Inês de Rezende Pires**

Coordenadora de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas em exercício



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Gabinete da Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura

---

**Processo n.:** 697399  
**Natureza:** Prestação de Contas – Executivo Municipal  
**Jurisdicionado:** Município de Santo Antônio do Jacinto  
**Exercício:** 2004  
**Responsável:** Sebastião Rodrigues Santana

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, este Ministério Público de Contas remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2021.

**Elke Andrade Soares de Moura**  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)